

Art. 1º Determinar para a empresa HELIVIA AERO TÁXI LTDA, a emissão do Certificado de Homologação de Empresa CHE 8710-02/ANAC, emitido em 28 de novembro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO DE MACAÉ - MACAÉ - RJ - CEP 27955-410; e sua Base: na Av. MARANHÃO Nº 2126 - SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU - SE - CEP 49087-420.

II - Padrões e Classes: "C2", "C4" e "D3".

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir o Adendo da Base de Aracajú, em sua edição original, datado de 28 de novembro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 693/SSO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa GE CALEDONIAN LIMITED, o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0611-01/ANAC, datado em 17 de novembro de 2006, com base nas seguintes características:

I-Endereço da Sede Administrativa: PRESTWICK INTERNATIONAL AIRPORT, SHANFARM INDUSTRIAL STATE, PRESTWICK - AIRSHIRE - SCOTLAND, KA9 2RX

II - Padrões e Classes: "D/3", "F/3"

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 25 de setembro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 694/SSO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa END INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0612-01/ANAC, datado em 11 de Dezembro de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Boa Ventura 2312, Hangar 12, Salas 54,55, e 56, Aeroporto Pampulha - Belo Horizonte- MG

II - Padrão e Classe: "H" Classe Única

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 11 de Dezembro de 2006, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer CNE/CES nº 243/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002360/2006-45, Registro SAPIEnS nº 20050013740, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, proposto em 17 de janeiro de 2005, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 09 de maio de 2006, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores a distância com pólos de atendimento nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Pará e Bahia.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da implantação dos cursos de graduação da Universidade Cidade de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 202/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010716/2002-91, Registro SAPIEnS nº 702158, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Anhangüera, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, mantido pela Anhangüera Educacional S/A, somente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de janeiro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 243/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Universidade Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, com pólos de atendimento nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Pará e Bahia; determinando que a SESu acompanhe o primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pela Universidade Cidade de São Paulo, nos pólos estabelecidos fora do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.002360/2006-45, Registro SAPIEnS nº 20050013740.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 202/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Anhangüera, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, mantido pela Anhangüera Educacional S/A, somente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006; determinando ao Centro Universitário Anhangüera que providencie, no curso de Direito, o ajuste do número de alunos para até cinquenta por turma, e o atendimento integral das demais recomendações feitas pela Comissão de Avaliação. Fica determinado, também, à Secretaria de Educação Superior que constate o cumprimento destas obrigações durante o próximo processo de renovação de reconhecimento deste curso, conforme consta do Processo nº 23000.010716/2002-91, Registro SAPIEnS nº 702158.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro, aprovado pela Portaria MEC nº 848/99, de 26.05.99, publicada no DOU de 28.05.99, resolve:

I - alterar os respectivos códigos das Funções Gratificadas das seguintes Coordenações:

FUNÇÃO	CÓDIGO ANTERIOR	CÓDIGO ATUAL
Coordenação de Apoio ao Estudante	FG-02	FG-01
Chefe de Gabinete da Direção Geral	FG-01	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2006.

TFUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005 -LDO;

Instrução Normativa /STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a necessidade do Ministério da Educação de promover ações políticas de inclusão social, por meio de ações distributivas da União; CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações supletivas e redistributivas pelo Ministério da Educação, com vistas a promover a erradicação do analfabetismo e correção progressiva das disparidades de acesso à educação de jovens e adultos; CONSIDERANDO a importância do apoio do Ministério da Educação à atuação das Organizações Não-Governamentais na Educação de Jovens e Adultos, de modo a contribuir para a formação de cidadãos conscientes e participantes; resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para a Pastoral da Criança CNBB-PR, a ser executada no exercício de 2007, visando a capacitação de profissionais para alfabetização de líderes e mães que atuam nos programas sociais da entidade, conforme consta nos autos do processo nº 23400.014832/2006-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para ano de 2006.

TFUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005

Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;

Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a pertinência da atuação do Ministério da Educação em implementar atividades que contribuam para estabelecer o regime de colaboração entre os entes federativos na busca de uma educação de qualidade; CONSIDERANDO a importância do apoio do MEC/FNDE às ações que visem ao fortalecimento institucional dos sistemas de ensino, como forma de promover maior qualidade, eficiência e rapidez na equalização de suas propostas de trabalho, nos encaminhamentos e na busca de soluções para seus problemas específicos e conjuntos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a progressiva universalização da Educação Básica; CONSIDERANDO a necessidade de promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência à Educação Básica, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, destinada à realização do projeto de Desenvolvimento de Educação Básica, conforme consta nos autos do processo nº 23400.015230/2006-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD